



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Secretaria de Administração

publicado no jornal da cidade,
de 23 a 30.09.77

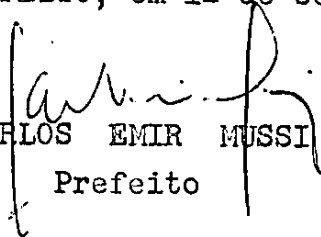
LEI Nº 608/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Macaé autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio de Janeiro/visando a prestação de assistência técnica para - implantação de projeto de modernização administrativa, nos termos da minuta que acompanha esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

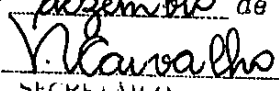
GABINETE DO PREFEITO, em 12 de setembro de 1977.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

Registrado, fls. 78 do Livro competente

Secretaria da Prefeitura Municipal de Macaé

Macaé, 14 de dezembro de 1977


SECRETÁRIO



PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO E O MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA IMPLANTA-
ÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRA-
TIVA.

Aos dias do mês de de 1977, o Estado do Rio de Janeiro, doravante designado ESTADO, neste ato representado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado -- SECPLAN, na pessoa de seu titular, Doutor RONALDO COSTA COUTO, no uso da delegação constante do Decreto nº 100, de 19 de maio de 1975, e o Município de Macaé, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Doutor CARLOS EMIR MUSSI, objetivando conjugar esforços no sentido de promover a elevação do nível de eficiência de planejamento e da administração municipais, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Convênio é a prestação de assistência técnica, pelo ESTADO, para elaboração e implantação de projeto de modernização administrativa visando à melhoria da máquina administrativa municipal, nos termos do Programa anexo, o qual, independentemente de transcrição, deste fará parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

A execução dos trabalhos previstos na Cláusula anterior ficará a cargo de equipe a ser constituída pela SECPLAN, que indicará o coordenador do projeto, cabendo ao MUNICÍPIO criar, mediante portaria, grupo responsável por sua parte.

Handwritten signatures and initials.



CLÁUSULA TERCEIRA

O ESTADO, para fiel cumprimento e adequada execução dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira, compromete-se a:

1. analisar a estrutura administrativa do MUNICÍPIO;
2. formular, conjuntamente com o MUNICÍPIO, as proposições básicas da reforma administrativa a ser apresentada;
3. propor os anteprojetos de instrumentos legais necessários à implantação da reforma administrativa;
4. assessorar o MUNICÍPIO no encaminhamento dos instrumentos legais à aprovação da Câmara Municipal; e
5. acompanhar a implantação do projeto de modernização, uma vez aprovado, e propor eventuais adaptações.

Parágrafo único - O ESTADO colocará à disposição do Convênio o pessoal especializado que julgar necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos previstos.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO, para fiel cumprimento e adequada execução dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira, compromete-se a:

1. compor grupo de servidores municipais que integrarão a equipe referida na Cláusula Segunda;

Handwritten signature and date
10/17



2. permitir o acesso do pessoal designado pelo ESTADO aos arquivos municipais, para a obtenção das informações necessárias à elaboração dos trabalhos previstos neste Convênio;
3. formular, conjuntamente com o ESTADO, as proposições de diretrizes básicas da reforma a ser proposta; e
4. encaminhar e propor à Câmara Municipal os projetos de lei resultantes do trabalho conjunto desenvolvido, apresentados pelo coordenador do projeto.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá o prazo de validade de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na hipótese de ocorrência de uma ou mais das seguintes condições:

1. não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento;
2. superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável;
3. caso fortuito ou força maior comprovados.



CLÁUSULA SÉTIMA

O ESTADO providenciará a publicação deste Convênio, em extra-
to, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta)
dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir
quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir em razão deste Convênio.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam com as
testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e
forma, para um só efeito legal.

RONALDO COSTA COUTO
Secretário de Planejamento e Coordenação
Geral da Governadoria do Estado

CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito Municipal de Macaé

Testemunhas:

Registrado, fls. 48049280e810 do Livro competente
Secretaria da Prefeitura Municipal de Macaé
Macaé, 14 de dezembro de 1977

SECRETÁRIO